



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE ATO CONVOCATÓRIO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, A SER REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM O SE RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO.

DECRETO Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022 – PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 135 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 136 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.265,90 (Quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 822B-20ED-8175-4049.



DECRETO Nº 66, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE ATO CONVOCATÓRIO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, A SER REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 2023, EM CONSONÂNCIA COM O SE RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO”

O Prefeito Municipal de Caém, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no (s) dia (s) 28 e 29 de agosto de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º - Fica instituído o Regimento Interno para a I Conferência Municipal de Cultura, conforme Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal.

Edivaldo Virgilino dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Cultura



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAÉM

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada nos dias 28 e 29 de agosto de 2023.

Art. 2º A 1ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

Art. 3º A 1ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 1ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para VIª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 1ª CMC tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.

Art. 7º A 1ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.



Parágrafo segundo. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos (as) participantes da 1ª CMC será efetuado no dia 28 das 08 às 09 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 10º na 1ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I – Delegados (as) com direito a voz e voto;

II – Convidados (as) com direito a voz; e

III – Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados

Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Caém há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 1ª Conferência Municipal aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 13 A 1ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;

b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;



d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um (a) Relator (a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do (s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;

II. Moções; e

III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.



Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22 Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 26 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 27 Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da VIª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 28 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a VIª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Caém há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Parágrafo único. Os candidatos a Delegado para a VIª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.



Art. 29 A escolha dos 2 Delegados para a VIª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I. 50% dos (as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a VIª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura

(MinC).

§ 2º. Serão eleitos (as) 2 suplentes de delegados para a 6ª Conferência Estadual paritariamente.

Art. 30 A relação dos Delegados para a VIª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Caém-BA, 22 de agosto de 2023.

Mabel Mota Silva Rodrigues
Diretora do Departamento de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Caém/BA



DECRETO Nº 67, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

“NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022 – PAULO GUSTAVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Caém-Bahia no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2023, expedido pelo Conselho de Cultura de Caém/BA, que tem como objeto a seleção dos componentes da Comissão responsável pelo acompanhamento da Lei Paulo Gustavo;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Complementar n. 195/2022, Paulo Gustavo, formada pelos seguintes membros:

I – Kaio Souza Ramos- Conselho Municipal de Cultura

II – Mabel Mota Silva Rodrigues- Representante do Poder Público

III – Roberto Saturnino dos Santos Junior- Consultor Técnico

Parágrafo Único. A Comissão será responsável por fiscalizar a execução dos recursos transferidos e estabelecer mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura.

Art. 2º - A função dos membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo LC n. 195/2022, será considerada de relevante serviço ao Município e não será remunerada a qualquer título.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



9

TERÇA-FEIRA
22 DE AGOSTO DE 2023
ANO VII – Nº 1031
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 135 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 636 de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.14.00 / 15001002 - Diarias - Civil	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	2.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	2.000,00
Total por Modalidade:	2.000,00	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00	4.000,00
Total Geral:	4.000,00	4.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 136 DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.265,90 (Quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 648 de 29 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$4.265,90 (Quatro mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) a saber:

Dotações Suplementares

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	4.265,90
Total por Ação:	4.265,90
Total por Unidade Orçamentária:	4.265,90
Total Suplementado:	4.265,90

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	4.265,90
Total por Ação:	4.265,90
Total por Unidade Orçamentária:	4.265,90
Total Anulado:	4.265,90

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 22 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023.



11

TERÇA-FEIRA
22 DE AGOSTO DE 2023
ANO VII – Nº 1031
municipiodigital.com.br/prefeitura/ba/caem



Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caém

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Souza Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 822B-20ED-8175-4049.